



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 578, DE 2011.

Altera Lei Complementar nº 423/2008.

O PEREFITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica recriada a hierarquia, nomenclatura, respectiva classe e abreviação na Guarda Municipal de Propriá na ordem crescente seguinte:

- I – Agente de Proteção Patrimonial Classe Especial - APPE;
- II – Guarda Municipal 3ª Classe – GM 3;
- III – Guarda Municipal 2ª Classe – GM 2;
- IV – Guarda Municipal 1ª Classe – GM 1;
- V – Guarda Municipal Supervisor 3ª Classe – GMS 3;
- VI – Guarda Municipal Supervisor 2ª Classe – GMS 2;
- VII – Guarda Municipal Supervisor 1ª Classe – GMS 1;
- VIII – Guarda Municipal Sub Inspetor 3ª Classe – GMSI 3;
- IX – Guarda Municipal Sub Inspetor 2ª Classe – GMSI 2;
- X – Guarda Municipal Sub Inspetor 1ª Classe – GMSI 1;
- XI – Guarda Municipal Inspetor 3ª Classe – GMI 3;
- XII – Guarda Municipal Inspetor 2ª Classe – GMI 2;
- XIII – Guarda Municipal Inspetor 1ª Classe – GMI 1;

§ 1º – A equivalência com a situação anterior fica estabelecida no anexo I desta lei;

§ 2º - Ficam criadas as vagas, incluindo as já existentes, para efeito de promoção de acordo com o anexo I;

§ 3º – Fica mantida a tabela salarial da Guarda Municipal vigente equiparando aos cargos do inciso II ao XIII respectivamente, conforme anexo I;

§ 4º – Fica estabelecido às insígnias representando as patentes de graduação que deverá ser colocada nos braços ou o posto afixado sobre os ombros do servidor, dentro da escala hierárquica equivalente detalhada no anexo II;

§ 5º - Os ocupantes dos cargos dos incisos anteriores ficam subordinados ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Proteção Sócio Patrimonial e ao Chefe de Departamento da Guarda Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 2º Em caso de vacância por aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento do servidor ocupante dos cargos inscritos nos incisos V ao XIII do Art. 1º desta lei, respeitando os critérios do Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho em vigor, fica autorizada a promoção sem observar o interstício de 03 (três) anos, sendo ao final homologado pelo prefeito municipal.

Art. 3º Ficam extintos os cargos de **VIGILANTE I e II** do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Propriá, transportando-os para o cargo de atividade similar contido no inciso I, do Art. 1º desta lei, atendendo o §3º do Art. 41 da Constituição Federal.

Parágrafo Único Os ocupantes do cargo de APPE, se quiserem, deverão realizar o Curso de Formação em Guarda Municipal, regulamentado por lei específica para serem promovidos, respeitando os requisitos mínimos elencados no **Art. 7º da Lei 423/2008**.

Art. 4º Ficará extinto o cargo de **VIGIA** do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Propriá, após constar vencido o prazo do Concurso Público nº 001/2009.

Parágrafo Único Os ocupantes do cargo de Vigia, quando da extinção, transformar-se-ão no cargo de atividade similar contido no inciso **I, do Art. 1º** desta lei, atendendo o **§3º do Art. 41** da Constituição Federal.

Art. 6º O uniforme dos APPEs será calça jeans, sapato preto e camisa branca com o Brasão da Guarda Municipal de Propriá estampado no lado esquerdo do peito.

§ 2º – Os demais uniformes seguem o estabelecido pela Lei nº 504/2010.

§ 3º - Os Guardas Municipais habilitados a atuarem no trânsito, substituirão o quepe e o cinto pelo da cor branca.

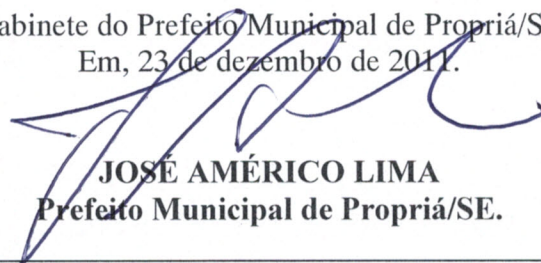
Art. 7º Fica alterado o título do **CAPÍTULO IV** da Lei nº 423/2008, qual seja, **DOS CARGOS DE INSPETOR E SUB-INSPETOR** para: **DA ESTABILIDADE**.

Art. 8º Ficam revogados o **Artigo 10º** e o **§1º do Art. 20 da Lei nº 423/2008**.

Art. 9º Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 23 de dezembro de 2011.


JOSE AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO I

Classificação Anterior	Classificação Equivalente	Vagas
Antigos Vigilantes e Vigias readequados	Agente de Proteção Patrimonial Classe Especial - APPE	30
GM-1 A	Guarda Municipal 3ª Classe – GM 3	30
GM-1 B	Guarda Municipal 2ª Classe – GM 2	20
GM-1 C	Guarda Municipal 1ª Classe – GM 1	20
GM-1 D	Guarda Municipal Supervisor 3ª Classe – GMS 3	01
GM-2 A	Guarda Municipal Supervisor 2ª Classe – GMS 2	01
GM-2 B	Guarda Municipal Supervisor 1ª Classe – GMS 1	01
GM-2 C	Guarda Municipal Sub Inspetor 3ª Classe – GMSI 3	01
GM-2 D	Guarda Municipal Sub Inspetor 2ª Classe – GMSI 2	01
GM-3 A	Guarda Municipal Sub Inspetor 1ª Classe – GMSI 1	01
GM-3 B	Guarda Municipal Inspetor 3ª Classe – GMI 3	01
GM-3 C	Guarda Municipal Inspetor 2ª Classe – GMI 2	01
GM-3 D	Guarda Municipal Inspetor 1ª Classe – GMI 1	01
		109

Anexo II



GM 3



GM 2



GM 1



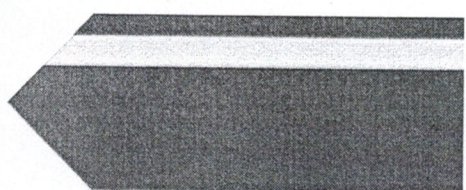
GMS 3



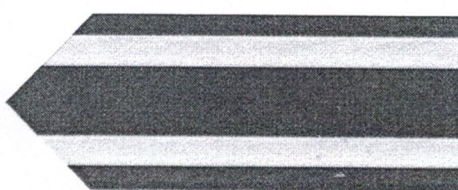
GMS 2



GMS 1



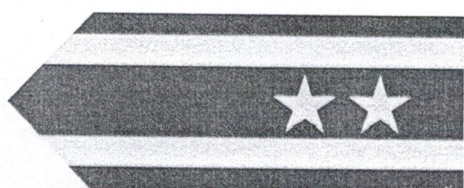
GMSI 3



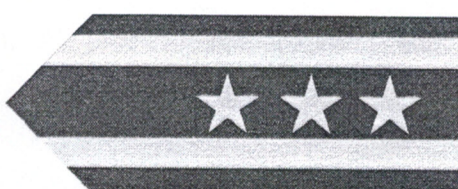
GMSI 2



GMSI 1



GMI 3



GMI 2



GMI 1